



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01

**EDITAL IMPUGNADO:** CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 09.2025.00013835-5

Trata-se de **impugnação ao edital de Credenciamento nº 001/2025** apresentada pelo Sr. Vitor Fraga de Medeiros, conforme fls. 560-563. O procedimento licitatório impugnado tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apoio técnico especializado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

#### PRELIMINARMENTE

No que se refere à **legitimidade** para impugnar o Edital, verifica-se que a impugnação foi subscrita pelo cidadão Sr. Vitor Fraga de Medeiros, interessado no referido credenciamento.

Quanto ao aspecto da tempestividade, o subitem 8.1 dispõe o seguinte:

*8.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico [nulic@mpce.mp.br](mailto:nulic@mpce.mp.br); até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para início do credenciamento, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça/CE, por intermédio do NATEC que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.*

O início do credenciamento está agendado para ocorrer a partir de 17/11/2025 e considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado no dia 11/11/2025, via e-mail, conforme fl. 560-563, verifica-se a **tempestividade** do pedido.

#### DO PLEITO

O cidadão impugnante insurgiu-se contra o edital em epígrafe conforme transcrição a seguir:

*“Ausência de cláusula que vede a participação de profissionais vinculados à empresa ASTEF (funcionários efetivos e sócios) nas atividades periciais em sentido estrito, isto é, na condução propriamente dita das perícias – haja vista que a ASTEF, conforme observado notório e publicamente no texto do edital, atuará em parceria como*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – CEP 60822-325 Cambéba – Fortaleza/CE.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) no apoio operacional aos processos de sorteio e credenciamento de peritos - e/ou que haja mecanismo de dupla verificação/validação dos requisitos definidos pela ASTEF para cada perícia; que deveriam ser conferidos e validados pelo MPCE.*

*Ou mesmo transparência da fundamentação adotada pela ASTEF quanto a definição dos requisitos de cada perícia que poderia ser disponibilizada para o corpo de peritos (com restrição a disponibilização de dados sensíveis da situação periciada) ; sob risco de sanção ou penalidade prevista para a ASTEF a constar expressamente no Edital.*

*Assim, poderia-se evitar a possibilidade de ocorrer definição de requisitos periciais de forma arbitrária pela ASTEF (com excesso ou minimização intencional de requisitos); já que estas são as atribuições incumbidas à ASTEF segundo o Edital.*

*O item 6.7 do referido Edital dirime que "a equipe técnica da ASTEF analisará detalhadamente os requisitos técnicos e a complexidade do trabalho". Existe, portanto, definições e requisitos por cada demanda pericial que serão identificados pelos colaboradores da ASTEF. E a participação de colaboradores do Quadro da mesma constitui possível vantagem indevida para si ou para outrem. Isso porque a instituição que define os requisitos técnicos poderia, por exemplo, definir requisitos técnicos mais restritivos do que o necessário - por exemplo: exigência de títulos, competências, especialização superior ao necessário etc - para determinadas demandas e isso permitir que a mesma faça um controle indireto de quais os peritos passíveis de ser nomeados; restringindo o sorteio a menos participantes. Sabe-se que a ASTEF tem ampla participação de colaboradores, sócios e prestadores da Universidade Federal, e é justo colocá-los como aliados na condição de analistas técnicos de apoio ao MPCE. Todavia, preocupa-me que a operacionalização da parceria permita a possibilidade de ocorrer uma possível reserva de mercado e condução parcial do processo de definição de requisitos, com favorecimento indevido. Por isso, busco através deste uma maior segurança jurídica para a isonomia quanto a nomeação dos peritos.*

*Não obstante a isso, a filosofia da adoção de sorteio como método ao invés de livre indicação de peritos respalda o entendimento que trago de que o MPCE busca que a nomeação do perito seja mais abrangente e possibilite a consideração do amplo banco*



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*cadastral de peritos a se formar com o credenciamento; e não de apenas quantia restrita de profissionais de reputação prévia já conhecida.*

### III. DOS FUNDAMENTOS

*O pedido sustenta-se na possibilidade de violação a princípios constitucionais e normas gerais que regem a Administração Pública e, em especial, o Ministério Público, conforme detalhado a seguir:*

#### 1. Violação aos Princípios Constitucionais da Administração Pública (Art. 37, Caput, da CF/88)

*O cenário em que a empresa ASTEF tem acesso a informações e participa de etapas cruciais do processo de credenciamento – como a manifesta definição de requisitos das demandas – concede uma vantagem indevida aos profissionais a ela vinculados. A empresa, de natureza privada, que atua como auxiliar administrativa do processo não pode, simultaneamente, ser concorrente no mesmo certame. Ou, ao menos, deve ter algumas restrições e imposições subordinativas de responsabilidade decorrentes de sua atuação junto ao Poder Público, ora representado pelo MPCE. Do contrário, esta situação pode ferir gravemente o princípio da impessoalidade, pois a estrutura administrativa estaria, ainda que indiretamente, favorecendo uma parte específica (a ASTEF e seus vinculados) em detrimento dos demais candidatos. A ausência de uma vedação explícita a esta situação de conflito gera desconfiança na lisura do processo, afetando a moralidade administrativa. A simples possibilidade de manipulação ou benefício, ainda que não consumada*

*, é suficiente para macular o credenciamento e afastar a credibilidade do seu resultado, ferindo a ética que deve guiar todos os atos do MP.*

#### 2. Infração à Legislação Própria do Ministério Público

*A atuação do MPCE, inclusive em seus procedimentos administrativos internos como este credenciamento, está submetida aos princípios constitucionais e a sua própria legislação regimental. O Regimento Interno do MPCE, em harmonia com o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, exige isenção, transparência e imparcialidade, vedando situações de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade e a*



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*justiça de seus atos.*

### *3. Do Espírito e da Analogia da Resolução CNMP nº 37/2009*

*Embora o caso concreto não se enquadre estritamente na vedação por parentesco do Art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009, a norma foi editada com o escopo maior de coibir qualquer prática que contamine a imparcialidade e a imagem do Ministério Público. O conflito de interesses e o acesso a informações privilegiadas aqui identificados são análogos, em gravidade e natureza, às vedações previstas na resolução, pois igualmente ameaçam a independência, a pureza e a credibilidade dos atos administrativos da instituição.*

### *IV. DO PEDIDO*

*Diante do exposto, e com base nos dispostos anteriores, o requerente solicita:*

- a) O ACOLHIMENTO da presente reclamação;*
- b) A INCLUSÃO DE CLÁUSULA EXPRESSA no Edital, vedando a participação no certame, como peritos credenciados, de profissionais que mantenham vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com a empresa ASTEF;*
- c) A INCLUSÃO DE CLÁUSULA EXPRESSA no Edital que exija dupla verificação pelo MPCE e memorial descritivo/justificativa da ASTEF quanto a sua definição de requisitos/embasamento, a ser disponibilizado a todos os peritos após nomeação do perito sorteado, a fim de promover transparência;*
- d) A INCLUSÃO DE CLÁUSULA EXPRESSA DE PENALIDADE no Edital para caso ocorra essa definição de requisitos técnicos com o propósito de induzir indevida menteo sorteio dos peritos, a fim de coibir a prática.”*

### **DA ANÁLISE**

Em face dos questionamentos, foram submetidos à análise da **área técnica, Núcleo de Apoio Técnico (NATEC)**, que apresentou sua manifestação às fls. 557-558, que se transcreve-se a seguir:

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – CEP 60822-325 Cambéba – Fortaleza/CE.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Manifestação do NATEC:

(..)

*Em atenção à impugnação apresentada em 11 de novembro de 2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025 – PGA nº 09.2025.00013835-5, cumpre esclarecer o que segue.*

*Após análise do questionamento apresentado, verificou-se que a menção à ASTEF constante do item 6.7.1 do edital decorreu de erro material de edição, não correspondendo à realidade operacional do credenciamento.*

*De modo a sanar a imprecisão e garantir total clareza quanto à condução dos trâmites do processo, já foi determinada a publicação de Adendo ao referido edital, que retifica expressamente o item 6.7.1, nos seguintes termos:*

*Onde se lê:*

*“6.7.1 As designações ocorrerão por sorteio eletrônico entre os profissionais previamente credenciados, considerando o objeto, a especialidade técnica e a localidade de execução. Para cada demanda de serviço pericial apresentada pelo MPCE, a equipe técnica da ASTEF analisará detalhadamente os requisitos técnicos e a complexidade do trabalho. Esse processo será baseado nas especificidades de cada solicitação técnica, respeitando a natureza complexa e multifacetada da análise requerida.”*

*Leia-se:*

*“6.7.1 As designações ocorrerão por sorteio eletrônico entre os profissionais previamente credenciados, considerando o objeto, a especialidade técnica e a localidade de execução. Para cada demanda de serviço pericial apresentada pelo MPCE, a equipe técnica do NATEC analisará detalhadamente os requisitos técnicos e a complexidade do trabalho. Esse processo será baseado nas especificidades de cada solicitação técnica, respeitando a natureza complexa e multifacetada da análise requerida.”*

*Dessa forma, fica esclarecido que a Fundação ASTEF não participa, em nenhuma etapa, dos trâmites de gerenciamento, sorteio ou análise técnica do Cadastro de Peritos, cabendo integralmente tais atribuições ao Núcleo de Apoio Técnico (NATEC) do Ministério Público do Estado do Ceará.*

*A referência anterior à ASTEF foi meramente redacional e já devidamente corrigida no Adendo que será publicado no Diário Oficial e inserido no Portal da Transparência e Portal do Cidadão do MPCE, garantindo total transparência e segurança jurídica ao certame.*

*Atenciosamente,*

*Daniela Silva Araújo*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – CEP 60822-325 Cambéba – Fortaleza/CE.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*Gerência de Apoio Técnico.*

### DA DECISÃO

Diante do exposto, **decido**:

1. CONHECER a impugnação apresentada pelo Sr. Vitor Fraga de Medeiros em seus aspectos preliminares.
2. Acolher na íntegra a manifestação da unidade técnica.
3. No mérito, **conforme manifestação, indeferir a impugnação**, já que no conteúdo impugnado ocorreu erro meramente material para o qual será providenciado Adendo ao edital pela autoridade competente, corrigindo-se parcialmente a redação.
4. Ciência aos interessados desta decisão, com a devida publicação no Portal da Transparência do MPCE, por meio do link: <https://mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/credenciamento/>.

Fortaleza, 13 de novembro de 2025.

**Walker Pinto de Sousa**  
Agente de Contratação